

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.279, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado do Pará, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado, no Estado do Pará, ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.

Art. 2º Em caso de descumprimento, a instituição financeira será multada no valor de 390 (trezentas e noventa) UPFs-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará).

Parágrafo único. VETADO.

\* Este parágrafo único foi vetado pelo Governador do Estado, tendo as razões do veto sido encaminhada para a Assembleia Legislativa através da Mensagem n 039/2021 -GG, datada de 9 de junho de 2021, publicada no DOE Nº 34.607, DE 10/06/2021.

DAS RAZÕES DO VETO:

[...]

O dispositivo ora vetado estabelece que as instituições financeiras reincidentes na prática vedada terão suas inscrições estaduais cassadas. Uma vez que as instituições financeiras têm o seu funcionamento autorizado pelo Banco Central, bem como, considerando inexistir inscrição estadual no que se refere à operação objeto do Projeto de Lei, o dispositivo não possui efetividade, contrariando, dessa forma, o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (parágrafo único do art. 2º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.607, DE 10/06/2021.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.